



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº SEI! 43811980				
PA SLA Nº: 6552/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR	CNPJ:	28.154.680/0014-31	
EMPREENDIMENTO:	UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR	CNPJ:	28.154.680/0014-31	
MUNICÍPIO:	Manhumirim - MG	ZONA:	Zona Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera de Mata Atlântica - Exceto Área Urbana - Peso 1				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação	1	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Eduardo Lenke Loss		CTF: 2526450 ART: MG20210695734		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Analista Ambiental (Geógrafa)		1.194217-4		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 43811980

A UNICAFÉ – COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR” pretende continuar desenvolvendo as atividades de “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” no município de Manhumirim- MG. Para tanto, formalizou em 30/12/2021, via *Plataforma SLA - EcoSistemas*, o processo administrativo Nº 6552/2021 para requerimento de Licença Ambiental Simplificada da atividade supracitada.

Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, o “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” em análise, com produção média de 33.869,10 ton/ano, possui pequeno porte e potencial poluidor geral médio, é enquadrado, então, na Classe 2.

Conforme informação prestada via SLA - EcoSistemas, e averiguadas na ocasião desta análise, via *Plataforma IDE-MG*, o empreendimento está localizado em área com incidência de Critério Locacional Reserva da Biosfera - Exceto para Áreas Urbanas. A conjugação entre Classe (2) e cômputo de Critério Locacional (1) fixou o empreendimento na modalidade Licença Ambiental Simplificada. Foi apresentado estudo para Reserva da Biosfera de Mata Atlântica- Área de Transição conforme TR específico – SEMAD, cujo a conclusão apontou que as medidas mitigadoras implementadas no empreendimento estão consonantes aos preceitos de conservação da ReBio- Mata Atlântica.

Foi apresentado Certidão de Registro de Imóveis de “Fazenda das Palmeiras” de titularidade de “Unicafé Companhia de Comércio Exterior” sob a Matrícula nº 356, livro 2, p.100, do Cartório de 2º ofício de notas da Comarca de Manhumirim.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural CAR nº MG-3139508-3028.5782.B873.480A.9BC4.2755.F333.1B57, para o qual foram declarados 15,1901 ha de área total (registro em cartório) e 15,0768 (representação gráfica) e Reserva Legal de 3,1153 ha. Para quaisquer dos valores assumidos está mantido o mínimo de 20% do estabelecido na Lei 20.922/2013.

O empreendimento possui Área de Preservação Permanente (APP) de 1,9652 ha. Há um galpão de sacaria construído dentro da APP. Entretanto, por meio fotografias aéreas do local, obtidas por meio da ferramenta “*Google Earth*”, observou-se que o mesmo se encontra no local em data anterior a 22 de julho de 2008. Deste modo, ao caso aplica-se o disposto na Lei 20.922/2013. Art. 16. *Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agroassilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

O empreendimento possui área total de 3,1908 ha, área útil de 3,1908 ha e área construída de 1,568 ha. Há 49 funcionários fixos e 15 temporários investidos na operação do empreendimento, o qual funciona com 01 turno, 05 vezes na semana e em todos os meses do ano.



A atividade desenvolvida consiste na separação e classificação de grãos de café já beneficiados. Os grãos chegam ao empreendimento após passarem pelo processo de beneficiamento nas propriedades rurais da região e passam pelo processo de limpeza de impurezas, classificação por tipo de grãos, ensacamento e destinação para o comércio. Não é realizado secagem e pilagem no empreendimento. O armazenamento é feito pelo período necessário para destinação ao comércio. Os grãos são armazenados preferencialmente em bags.

Os insumos utilizados: grão de café beneficiado, graxa lubrificante, diesel, papel e sacaria são armazenados em área coberta e impermeabilizada.

Há uso mensal de água na média de 190 m³/mês para lavagem de pisos e equipamentos e para consumo humano, obtidos por meio concessionária local.

Os efluentes líquidos sanitários gerados possuem média de 156 m³/mês e são enviados para fossa séptica seguida de sumidouro. Importa salientar que cabe ao empreendedor o correto dimensionamento do sistema fossa séptica, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, de modo que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Há geração de efluente líquido com metais pesados provenientes da marcação de tinta da logo em sacaria. O volume gerado é pequeno e totalmente acondicionado em tambores e a coleta e destinação é pela empresa licenciada ProAmbiental (foi apresentado contrato mencionando recolhimento deste resíduo). Pontua-se que, conforme informações prestadas pelo empreendedor no âmbito das Informações Complementares, a marcação da sacaria é realizada em maior quantidade apenas no período da safra do café. No momento há uma pequena quantidade deste resíduo armazenado temporariamente na empresa.

Os resíduos sólidos gerados pertencentes à Classe IIA Classe IIB passam por reuso e reciclagem, exceto restos orgânicos e resíduo doméstico comum, encaminhados à compostagem e coleta pública municipal, respectivamente. Os resíduos de Classe I são coletas e destinados pela empresa licenciada ProAmbiental.

A água proveniente da lavagem de pisos e equipamentos (água cinzas) é orientada para caixa Separadora de Água e Óleo. Após tratamento, a água é utilizada para irrigação dos jardins. Eventualmente há recolhimento da lama da caixa SAO para a empresa regularizada ambientalmente ProAmbiental.

Os compressores instalados, estão alocados em local impermeabilizado e possuem bacia de contenção e, conforme informações prestadas, possuem manutenção em dia.

As emissões atmosféricas geradas consistem na emissão eventual, CO₂ e NO_x, quando no uso dos geradores, que apenas são utilizados em caso de suspensão de fornecimento de energia local.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “UNICAFE



COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR" para a atividade de "Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes" no município de Manhumirim- MG., por 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Unicafé Companhia de Comércio Exterior”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Unicafé Companhia de Comercio Exterior”

1. Efluentes Líquidos

1.1 Efluente líquido - CAIXA SAO

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da Caixa SAO	Materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, benzeno, benzo(a)pireno.	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos:

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

3. Qualidade do Solo

Local	Parâmetros	Frequência
Jardins com irrigação de efluente tratado de caixa SAO.	Total de Hidrocarbonetos de Petróleo no Solo (TPH)	Bianual (Sendo a primeira amostra no primeiro semestre de concessão da licença)

Relatórios: Enviar, bianualmente, à Supram-MATA, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.